



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 4162/2024/SCG
PARECER Nº 046/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA LAJ COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.115.080/0001-08, OBJETIVANDO AO FORNECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, MEDIANTE A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, BEM COMO A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E ROTINEIROS NOS SETORES. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 4162/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente ao **FORNECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, MEDIANTE A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, BEM COMO A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E ROTINEIROS NOS SETORES**, pedida Assessoria de Relações Públicas.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

A Unidade de Almojarifado, assim, justificou a contratação:

“Pela relevância do fornecimento de material de expediente na Câmara Municipal do Recife, na promoção do bem-estar e satisfação dos parlamentares nos seus respectivos ambientes de trabalho;

Faz-se necessário a aquisição de Material de Expediente, com finalidade de atender as demandas de uso na Câmara Municipal do Recife. Considerando a necessidade da aquisição desses materiais nesta Casa Legislativa, pois são itens imprescindíveis para o desenvolvimento dos atendimentos a atividades desempenhadas em diversos setores da Câmara, a futura contratação propiciará melhor organização àquelas pessoas que fazem uso deste tipo de material.

E pela necessidade de continuidade do fornecimento, a fim de manter os estoques abastecidos e evitar a escassez dos produtos.” Sic. Grifo nosso.

De acordo com Termo de Referência, nos subitens 10.2 e 10.3:

“10.2. A justificativa de escolha dos fornecedores, para a pesquisa, é que os mesmos sejam empresas sólidas do ramo, reconhecidas no mercado, pela forma como executam os serviços ora pretendidos, com qualidade e responsabilidade, e com anos de experiência, conforme verificado nos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica (CNPJs) que deverão ser apensados aos autos;

10.3. Sendo todas as fornecedoras, empresas do ramo do serviço demandado, a opção que definirá a escolha da futura Contratada será o menor preço ofertado, estando, este, dentro dos respectivos parâmetros do mercado.”

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Unidade de Almojarifado;
- 4) Estudo Técnico Preliminar – ETP, emitido pela Unidade de Almojarifado;
- 5) Termo de Referência, emitido pela Unidade de Almojarifado;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

- 6) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 7) Decisão – Primeiro Secretário;
- 8) Orçamento Estimativo;
- 9) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
 - ✓ LAJ COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.115.080/0001-08, no valor global de R\$ 49.217,60 (quarenta e nove mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).
 - ✓ MARANHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.934.033/0001-50, no valor global de R\$ 55.245,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais);
 - ✓ LDL SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 29.447.439/0001-49, no valor global de 53.193,90 (cinquenta e três mil cento e noventa e três reais e noventa centavos);
 - ✓ SUPRIRSAID COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 01.474.027/0001-89, no valor global de R\$ 56.930,00 (cinquenta e seis mil novecentos e trinta reais).
- 10) Resolução Nº 397/2023, 180 e 366/2024 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 11) Documentação da empresa **LAJ COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.115.080/0001-08:**
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Contrato Social;
 - c) CNH do Sócio Administrador;
 - d) Alvará de Localização e Funcionamento;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
 - h) Certidão negativa Imobiliária – Prefeitura do Recife – PE;
 - i) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - j) CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

- E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias - TJDFT;
- k) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 1º Grau;
 - l) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 2º Grau;
 - m) Certidão de Regularidade – FGTS;
 - n) Certidão CGU – CEIS e CNEP;
 - o) Declaração para Fins de Participação em Processos de Contratação Pública;
 - p) Declaração de Proposta de Preços;
 - q) Atestado de Capacidade Técnica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de Trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.30 – Material de consumo;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, opina pela contratação direta da empresa **LAJ COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.115.080/0001-08**, pelo valor global de **R\$ 49.217,60 (quarenta e nove mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, objetivando ao **FORNECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, MEDIANTE A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, BEM COMO A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E ROTINEIROS NOS SETORES**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

LUCIA DE FATIMA DA
GRANJA DOS
SANTOS:17235316420

Digitally signed by LUCIA DE
FATIMA DA GRANJA DOS
SANTOS:17235316420
Date: 2024.12.17 12:39:46
-03'00'

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUCIA DE FATIMA
PIMENTEL
BEZERRA:35196750487

Digitally signed by LUCIA DE
FATIMA PIMENTEL
BEZERRA:35196750487
Date: 2024.12.17 12:40:02 -03'00'

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação